



PROTOCOLO
MONTAGEM DA ROTA TONS DE MÁRMORE E DEFINIÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE
PRODUTOS DE TURISMO CULTURAL NO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO

Entre:

Município de Viana do Alentejo com sede Rua Brito Camacho, 13, 7090-127 Viana do Alentejo, neste acto representada por Bernardino António Bengalinha Pinto na qualidade de Presidente da Câmara, e doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

Spira – Revitalização Patrimonial, Unipessoal, Lda., pessoa colectiva n.º 508 174 953, registada na Conservatória do Registo Comercial de Alvito, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 20, Vila Nova da Baronia, legalmente representada por Catarina Valença Gonçalves, doravante designada como Segundo Outorgante;

É ajustado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas condições específicas abaixo indicadas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O projecto Rota Tons de Mármore pretende divulgar o património e indústria dos mármore nos concelhos de Alandroal, Borba, Estremoz, Sousel e Vila Viçosa, de forma articulada com o património cultural e paisagístico desta região;
2. O presente protocolo tem por objectivo estender a Rota Tons de Mármore para o concelho de Viana do Alentejo.
3. O Primeiro Outorgante é uma entidade pública, situada numa zona de mármore, e que tem interesse em que a Rota Tons de Mármore esteja presente na região, de forma a dinamizar turisticamente o território;
4. O Segundo Outorgante é uma empresa com Registo Nacional de Agentes de Animação Turística emitido pelo Turismo de Portugal com o nº61/2009 e fortemente especializada na mecânica de Rotas de Turismo-Cultural;
5. O Segundo Outorgante é ainda a empresa responsável pela exploração da Rota Tons de Mármore, uma Rota propriedade da Turismo do Alentejo e Ribatejo, Entidade Regional de Turismo.

6. Tendo presente a natureza da Rota Tons de Mármore e o impacto de visibilidade que pode conferir à região envolvida, no âmbito do presente protocolo, o Primeiro e Segundo Outorgantes comprometem-se a estabelecer uma parceria entre si para criar produto turístico no concelho de Viana do Alentejo possibilitando a visita organizada de interessados nacionais e estrangeiros ao território;

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a facilitar o contacto e dar apoio na implementação da Rota Tons de Mármore no seu concelho;
2. Todas as aquisições de serviços que decorrerem deste Contrato protocolar seguirão as normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de contratação pública e em matéria de assunção de despesas;
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a permitir a realização de fotografias e filmagens, bem como o seu uso posterior nas actividades e eventos de divulgação das Rotas, isento de custos;
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar os produtos Rota Tons de Mármore do Segundo Contraente através de folhetos disponíveis nas suas instalações;
5. O Primeiro Outorgante compromete-se a zelar pela manutenção do bom nome e imagem do Segundo Outorgante;
6. O Primeiro Outorgante divulgará os eventos/actividades realizadas pelo Segundo Outorgante, na qualidade de seu parceiro, através dos seus suportes de comunicação.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter actualizada a sua Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil, obrigatórios no quadro do Registo Nacional de Agentes de Animação Turística emitido pelo Turismo de Portugal, I.P, bem como toda e qualquer outra determinação necessária para garantir a validade do registo referido;
2. O Segundo Outorgante obriga-se a montar a Rota Tons de Mármore e definir uma estratégia de estruturação de produtos de turismo-cultural no concelho de Viana do Alentejo;



3. O Segundo Outorgante divulgará os serviços prestados pelo Primeiro Contraente, na qualidade de seu parceiro, através dos seus suportes de comunicação, sempre que tal for possível, e, em concreto, no site da Rota Tons de Mármore;

4. O Segundo Outorgante compromete-se a zelar pela manutenção do bom nome e imagem do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta (Início e Prazo)

1. Ambos os Contraentes concordam que este protocolo e as responsabilidades a ele inerentes entram em vigor no momento da assinatura do mesmo;

2. O presente protocolo é celebrado por um período de um ano, renovável por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 30 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula Quinta (Revogação)


1. O presente protocolo é livremente revogável por ambas as partes, em qualquer momento, mediante o pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de recepção, para a morada da outra remetente;

2. Por força da revogação prevista nesta cláusula, nenhum dos Outorgantes se constitui na obrigação de indemnizar a outra parte.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, com igual valor legal, os quais, depois de assinados pelos respectivos representantes legais dos Outorgantes, ficarão na posse de cada um deles.

Viana do Alentejo, 13 de Janeiro de 2017

Pelo **Primeiro Outorgante**


Bernardino António Bengalinha Pinto
Presidente da Câmara

Pelo **Segundo Outorgante**


Catarina Valença Gonçalves
Founder & CEO da Spira